



**CONGRESSO NACIONAL
EMENDA ADITIVA**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1230/2024
(à MPV 1230/2024)**

Acrescente-se § 2º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º O Apoio Financeiro será estendido aos Microempreendedores Individuais (MEIs), conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham estabelecimento registrado em áreas afetadas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir os Microempreendedores Individuais (MEIs) entre os beneficiários do Apoio Financeiro instituído pela Medida Provisória, tendo em vista que muitos desses pequenos empreendedores foram significativamente afetados pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 36/2024 no Estado do Rio Grande do Sul.

Os MEIs desempenham um papel crucial na economia local, muitas vezes servindo como a principal fonte de renda de suas famílias. A extensão do Apoio Financeiro a esses empreendedores contribuirá para a recuperação econômica das áreas atingidas, permitindo que os MEIs mantenham suas



atividades e, consequentemente, gerem renda e emprego nas comunidades afetadas.

Esta medida é essencial para proporcionar aos MEIs a oportunidade de superar as dificuldades financeiras decorrentes dos eventos climáticos e contribuir para a restauração da normalidade econômica nas regiões atingidas.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241336127900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



LexEdit
CD 241336127900*